



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 860/2022

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de auxílio ao transporte de estudantes do ensino superior, cursos técnico e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Transportes, o programa municipal de auxílio ao transporte de estudantes do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, localizados fora da sede municipal de Marquinho.

Art. 2º - O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, partindo da sede do Município, para os estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições educacionais localizadas nas cidades de Laranjeiras do Sul/Pr e Guarapuava/Pr, podendo, através de edital, elevar o fornecimento para outras cidades próximas, caso exista disponibilidade e demanda desde que não haja prejuízos para os alunos da educação básica.

Art. 3º - As inscrições dos estudantes no programa municipal de auxílio ao transporte de alunos do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios, serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que irá estabelecer data para os estudantes interessados realizarem suas inscrições e número de vagas disponíveis, através de Edital.

§1º - Os interessados na obtenção do transporte deverão se cadastrar semestralmente para o primeiro e segundo semestres, conforme previsto em edital.

§2º - O edital deve ser publicado necessariamente em local visível no mural do Centro Administrativo Municipal, ser divulgado no site da prefeitura.

§3º - o prazo para inscrição não poderá ser inferior a 10 dias.

Art. 4º - Se constitui condição para obter o auxílio dessa lei, além daqueles previstos em edital, que o aluno atenda ao conjunto formado pelos seguintes itens:

I – Ser residente no Município de Marquinho/Pr;

II - certificado de matrícula em curso de nível superior, técnico ou profissionalizante e cursos preparatórios;

III – comprovar a frequência letiva para a renovação.

Art. 5º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

I - requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes protocolada no período definido em Edital.

II - O interessado que não efetuar pedido na referida Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos do veículo disponibilizado.

III - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

IV - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 60% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos para as cidades de Laranjeiras do Sul/Pr e Guarapuava/Pr.

V - O aluno que suspender a realização do curso ("trancar a matrícula"), ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no prazo de 10 (dez) dias.

VI - Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice - coordenador para representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

